**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais em grande parte são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

O objetivo é a escolha da opção mais vantajosa para a administração pública para a Reforma dos banheiros da Gruta Nossa Senhora de Lourdes

**1.4. Da justificativa de Contratação**

A edificação, localizada à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, encontra-se deteriorada pelo uso, não proporcionando um ambiente confortável e de acordo com os padrões de sanitários.

**2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II**

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas para contratação desta natureza.

2.1.2. Consta ainda, a presente contratação no plano anual de contratações sob código 55/2025, da versão 1.2 do plano.

**3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III**

**3.1.** O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços em conformidade com projetos, memoriais e termo de referência

**3.2.** Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta

**4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV**

**4.1.** Executar a reforma predial, com base em um estudo arquitetônico, de modo a proporcionar um ambiente funcional e adequado para o uso, sendo que a metragem total da reforma é de 98,00m²

**4.2.** O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela SINAPI, e constarão informados na memória de cálculo.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

Analisando as possibilidades, encontram-se duas alternativas, cujo mérito da viabilidade será apresentada:

**ALTERNATIVA 01 – A própria entidade efetuar a obra.**

Ao analisar a estrutura do Município, verifica-se a inexistência de equipe profissional compatível no quadro de funcionários, bem como não dispõe de jazida própria para obtenção dos materiais indispensáveis para a realização da obra, ficando assim inviável está alternativa.

**ALTERNATIVA 02 – Terceirização através de procedimento licitatório**

Tendo em vista a natureza do objeto, existem no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços desta natureza, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela do SINAPI supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

Portanto, resta oportuna a contratação através do procedimento licitatório, sendo a melhor alternativa para atender ao interesse público.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI**

**6.1.** A Estimativa do valor da contratação é de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

**6.2.** O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela do SINAPI, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII**

7.1. A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Reforma da edificação deverá seguir o predisposto nos projetos, memoriais e termo de referência.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII**

**8.1.** O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX**

**9.1.** Com a realização das obras, serão oferecidas aos usuários melhorias que propiciam condições sanitárias adequadas, proporcionando mais saúde e bem estar, o que vem agregar a todos às famílias, direta e indiretamente, que utilizam o espaço.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X**

10.1. A Prefeitura de Bom Sucesso do Sul ficará responsável pelas medidas preliminares, sendo elas a retirada dos vasos e pias.

**10.2. Gestor e Fiscal do Contrato:**

**Gestor do Contrato: Yonara Beatriz de Araújo Penso**

**Fiscal do Contrato: Diogo Rossetto**

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI**

**11.1.** Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII**

**12.1.** Não foram encontrados possíveis impactos ambientais, salvo a obrigatoriedade da empresa a ser contratada, ter a responsabilidade de limpeza constante da obra, com destinação adequada de resíduos de materiais que atendam as normas ambientais vigentes.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII**

**13.1.** Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, no regime de contratação Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DOS BANHEIROS DA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e Prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviços, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Bom Sucesso do Sul, 22 de abril de 2025.

**FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**